



PREFEITURA DE
Brejo Santo
Cuidando da nossa gente.

CONTRATO Nº 11/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A UNIDADE USUÁRIA INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, criado pela Lei Municipal 367/2000, com autonomia administrativa e financeira, sem CNPJ próprio mas vinculado diretamente ao Gabinete do Poder Executivo Municipal de Brejo Santo, inscrito sob o CNPJ nº 07.620.701/0001-72 denominado SAAEBS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI com sede na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, na Rua Tenente Raimundo Rocha, 1639, Bairro Cidade Universitária, CEP 63.048-080, denominada UFCA e quando todos forem referidos em conjunto, denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/07, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo SAAEBS à UFCA.
- 1.2. As disposições deste contrato aplicam-se às unidades usuárias pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da UFCA no município de BREJO SANTO (CE).
- 1.3. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.
- 1.4. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

- 2.1. Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, que são as seguintes:
- 2.2. Acréscimo de Multa – Pagamento adicional, devido pelo consumidor, estipulado pelo SAAEBS, como punição a inobservância de certas condições estabelecidas neste Regulamento;
- 2.3. Agrupamento de Edificações – Conjunto de duas ou mais edificações;
- 2.4. Aparelho Sanitário – Aparelho sanitário é aquele ligado à instalação predial e destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas;
- 2.5. Caixa Piezométrica – Caixa ligada ao alimentador predial antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima na rede distribuidora;
- 2.6. Consumidor Factível – É aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto nas proximidades do respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área urbana onde a empresa poderá prestar seus serviços;
- 2.7. Consumidor Potencial – É aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto nas proximidades do respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área urbana onde a empresa poderá prestar seus serviços;
- 2.8. Consumidor Real – É todo imóvel ligado aos serviços de água e esgoto e registrado no cadastro de consumidores;
- 2.9. Consumo Básico – Quantidade em metros cúbicos de água, a que tem direito cada consumidor, pelo pagamento da taxa mínima;
- 2.10. Corte de Ligação – Interrupção por parte do SAAEBS, do fornecimento de água ao consumidor, pelo não pagamento da taxa e/ou inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;
- 2.11. Custo Ligação ou Regulação – Valor calculado pelo SAAEBS de acordo com o orçamento dos materiais e mão-de-obra empregados na execução do ramal predial externo, e constante do ANEXO correspondente;
- 2.12. Derivação ou Ramal Predial de Água:
 - 2.12.1. Interna – É a canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou ainda na ausência deste, o

alinhamento do imóvel a primeira derivação ou válvula do flutuador;

- 2.12.2. Externa – É a canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou ainda, na ausência destes, o alinhamento do imóvel à rede de distribuição;
- 2.13. Derivação ou Ramal Predial de Esgoto:
 - 2.13.1. Interna – É canalização compreendida entre a última inserção do imóvel à caixa do SAAEBS, situada no passeio.
 - 2.13.2. Externa – É a canalização compreendida entre a caixa do SAAEBS e a rede pública de esgoto;
- 2.14. Despejo Industrial – Refugo líquido decorrente do uso de água, para fins industriais e serviços diversos;
- 2.15. Desperdício – Esbanjamento de água, vazamento oriundo de instalação mal utilizada e/ou defeituosa;
- 2.16. Distribuidor – Canalização pública de distribuição de água;
- 2.17. Economia – É uma unidade predial autônoma, agregada ou não a várias unidades, abastecidas apenas por uma ligação;
- 2.18. Esgoto ou Despejo – Refugo líquido dos prédios, que deve ser conduzido a um destino final;
- 2.19. Esgoto Sanitário – Refugo líquido proveniente do uso de água para fins higiênicos;
- 2.20. Excesso de Consumo – Todo consumo de água que excede o consumo básico;
- 2.21. Extravasor ou Ladrão – É a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgotos;
- 2.22. Fossa Séptica – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários;
- 2.23. Hidrante – É o aparelho de utilização apropriada a tomada de água para extinção de incêndios;
- 2.24. Hidrômetros – É o aparelho destinado a medir o consumo de água;
- 2.25. Instalação Predial – Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos empregados nos sistemas de abastecimentos de água ou de esgotos sanitários prediais;

- 2.26. Instalador – Empresa, entidade ou profissão legalmente habilitado ao desempenho das atividades específicas de projetar, executar ou conservar instalações de água e/ou esgoto sanitário;
- 2.27. Ligação Clandestina Abusiva – É a ligação do imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, sem autorização do SAAEBS;
- 2.28. Ligação Predial de Água e/ou Esgoto – É o ato de ligar a derivação predial a rede distribuidora ou coletora;
- 2.29. Limitador de Consumo – É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- 2.30. Peça de Derivação – Dispositivo aplicado ao distribuidor para derivação do ramal predial;
- 2.31. Ramal de Descarga – Canalização que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários;
- 2.32. Ramal de Esgoto – Canalização que recebe efluentes de ramal de descarga;
- 2.33. Rede de Distribuição ou Rede Distribuidora – É o conjunto de canalização e de peças que compõem o sistema de distribuição de água;
- 2.34. Rede Coletora – É o conjunto de canalização e de peças que compõem o sistema de coleta de esgoto;
- 2.35. Registro do SAAEBS ou Registro Externo – É o registro de uso e de propriedade do SAAEBS instalado no Ramal Predial Externo, destino a interrupção por parte do SAAEBS, do abastecimento de água;
- 2.36. Registro Interno ou Acidente – É o Registro instalado no Ramal Predial Interno para permitir a interrupção de passagem de água;
- 2.37. Sistema de Abastecimento de Água – Conjunto de canalizações e peças, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, manancial e demais instalações destinadas ao abastecimento de água;
- 2.38. Sistema de Esgoto – Conjunto de canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórios e demais instalações destinadas ao esgotamento de refugos líquidos;
- 2.39. Sub-Coletor – Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos;

- 2.40. Suspensão de Derivação – Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais serviço-consumidor, em decorrência de infração às normas do SAAEBS;
- 2.41. Taxa – Preço correspondente ao volume de água fornecida pelo SAAEBS, acrescido, quando for o caso, de percentual relativo a esgotamento sanitário;
- 2.42. Taxa de Ligação ou Religação – Valor estipulado pelo SAAEBS, para cobrir despesas com material e mão-de-obra, na execução do Ramal Predial Externo e no restabelecimento das condições de funcionamento, em caso de corte, respectivamente;
- 2.43. Taxa Mínima – Valor mínimo que deve pagar o consumidor pelo Consumo Básico de categoria definidas na estrutura de taxas do SAAEBS;
- 2.44. Tubo de Queda – Canalização vertical que recebe efluentes de ramais de esgotos e ramais de descargas;
- 2.45. Usuário ou Consumidor – Toda Pessoa Física ou Jurídica que utilize imóvel beneficiado pelos serviços públicos de água e/ou esgotos;
- 2.46. Válvula de Flutuador ou Bóia – É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios e caixas d'água dos imóveis, quando atingido o nível máximo de água.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de água são classificados em quatro categorias:
 - 3.1.1. Domiciliar, quando a água é usada para fins domésticos em prédios de uso exclusivamente residencial;
 - 3.1.2. Comercial, quando a água é usada em estabelecimento comercial em geral, e em prédios onde seja exercida qualquer atividade lucrativa;
 - 3.1.3. Industrial, quando a água é usada em estabelecimento industrial, como elemento essencial à natureza da indústria, ou para fins higiênicos;
 - 3.1.3.1. Fica incluída na categoria de consumo industrial a água destinada ao abastecimento de embarcações, piscinas, bicas, quando explorados comercialmente e fornecidas às construções, quando se prestar para exploração comercial.

- 3.1.4. Pública, quando a água é usada para consumo público municipal ou de prédios Municipais, Estaduais e Federais.
 - 3.1.4.1. Fica incluída na categoria de consumo público, a água destinada ao abastecimento de entidades com fins filantrópicos, Igreja, Conventos, Congregações Religiosas, Associações Técnicas-Culturais e Sociais sem atividade comercial, torneiras públicas e similares, cujas taxas serão equivalentes à categoria residencial;
- 3.2. Os serviços de esgotos serão classificados na categoria do respectivo consumo de água.
- 3.3. Classificam-se o consumo de água em:
 - 3.3.1. Consumo médio, o apurado por qualquer aparelho de medição, desprezadas as frações de metro cúbico;
 - 3.3.2. Consumo estimado, de acordo com a estrutura das taxas do SAAEBS.
- 3.4. O registro de consumo de água será feito periodicamente, em intervalos regulares.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTOS

- 4.1. As ligações de água e esgotos, poderão ser provisórias ou definitivas.
- 4.2. As ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento sanitário de construção e de estabelecimentos de caráter temporário, tais como exposições, parques de diversões, circos, feiras e similares ou obras em logradouros públicos.
- 4.3. As ligações provisórias de água e de esgotos, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação do aludido prazo;
 - 4.3.1. Além de atender aos requisitos estipulados no Regulamento, o postulado de ligação provisória deverá depositar antecipadamente, o valor da taxa estimada pela Diretoria do SAAEBS, para o período de duração do serviço, facultando-se para este efeito, a divisão em sub-períodos não inferior a um mês;
- 4.4. A classificação de consumo de usuário com ligação provisória, será determinada em cada caso, pelo SAAEBS;

- 4.5. A critério do SAAEBS poderá ser instalado hidrômetro em ligações provisórias, devendo o usuário custear o valor do mesmo, ficando ainda, o consumo estimado sujeito a compensação do consumo medido.
- 4.6. O ramal predial externo provisório para construção, poderá ser dimensionado de modo aproveitado para ligação definitiva.
- 4.7. As ligações de água e esgotos para construção serão concedidas em nome do proprietário ou representante legal.
- 4.8. Quando se tratar de imóvel desprovido de qualquer instalação hidráulica – sanitária, a concessão da ligação ficará a critério do SAAEBS.
- 4.9. Nos pedidos de ligação de água e esgoto para estabelecimentos industriais e grandes consumidores comerciais, deverá o interessado declarar o consumo de água diário previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da assinatura das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS DO USUÁRIO

- 6.1. São direitos do usuário:
 - 6.1.1. Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
 - 6.1.2. Dispor de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Contrato e normas sanitárias vigentes;
 - 6.1.3. Solicitar ao SAAEBS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;
 - 6.1.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do vencimento;
 - 6.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;
 - 6.1.6. Solicitar verificações dos instrumentos de medição a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário

somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

- 6.1.7. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;
- 6.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;
- 6.1.9. Fazer reclamações administrativas, junto ao SAAEBS, sempre que seus direitos contratuais tiverem sido lesados;
- 6.1.10. Fazer reclamações administrativas à AGÊNCIA REGULADORA, como opção de instância de recurso, caso não seja atendido pelo SAAEBS;
- 6.1.11. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

7. CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

- 7.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
- 7.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre;
- 7.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 7.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 7.5. O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situados em logradouros dotados de coletor público, fica obrigado a efetuar o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem lançados "in natura" na rede de esgotos. O referido tratamento será feito às expensas do consumidor, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAAEBS.
- 7.6. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos, deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 7.6.1. Temperatura não superior a 45°C;

- 7.6.2. PH compreendido entre 6.0 a 10.0;
- 7.6.3. Os sólidos de sedimentação imediata, como areias, argila e similares só serão admitidos até o limite de 500mg/l;
- 7.6.4. Os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser lançados levando-se em conta a natureza, o aspecto e o volume de sedimento. Se esse é compacto, não será admitido mais de 250.000mg/l, no caso do mesmo não ser compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- 7.6.5. Os sólidos sedimentáveis em 10 (dez) minutos só serão admissíveis até o limite de 500mg/l;
- 7.6.6. Substâncias graxas, alcatrões, resinas e similares (Substâncias solúveis a frio éter etílico), não serão permitidas em quantidades superiores a 150mg/l;
- 7.6.7. Quando a rede pública de esgotos sanitários, que recebe o despejo industrial convergir para uma estação de tratamento, a demanda bioquímica de oxigênio (DBO) desse despejo não deverá ultrapassar o DBO médio do efluente bruto da referida estação;
- 7.6.8. Ter vazão uniforme;
- 7.6.9. A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos deverá ser efetuado mediante apresentação pelo usuário, de laudo expedido por laboratório aprovado pelo SAAEBS;
- 7.6.10. Não serão admitidos na rede coletora de esgotos, despejos industriais que contenham:
 - 7.6.10.1. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-las;
 - 7.6.10.2. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
 - 7.6.10.3. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlos e similares);
 - 7.6.10.4. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possa produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
 - 7.6.10.5. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;

- 7.6.10.6. Substâncias que, por sua natureza, interfiram com os processos de depuração da estação de tratamentos de esgotos.
- 7.6.11. Conforme a natureza e volume dos despejos, dispositivos apropriados de condicionamentos deverão ser adotados pelos usuários, uma vez aprovados pelo SAAEBS, antes do lançamento dos despejos na rede de coleta de esgotos, observando o seguinte:
- 7.6.11.1. Despojos cuja a temperatura seja superior a 45°C, deverão ser acondicionados em caixas que permitam o seu resfriamento;
 - 7.6.11.2. Despejos que contiveram sólidos pesados ou em suspensão ou ainda, que provenham de estábulos, cocheiras e estrumeiras, deverão passar em caixa detentora especial;
 - 7.6.11.3. Despojos ácidos deverão ser diluídos ou neutralizados conforme concentração e volume, em caixas apropriadas;
 - 7.6.11.4. Despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição da areia e a separação de óleo;
 - 7.6.11.5. Despejos que contiverem grandes variações de vazão diária, deverão passar por caixa reguladora de vazão de modo a uniformizá-la.
- 7.6.12. Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os esgotos sanitários dos prédios deverão ser encaminhados a um dispositivo de tratamento adequado;
- 7.6.13. O dispositivo de tratamento de que trata este Artigo, deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários, ficando sujeito a fiscalização do SAAEBS;
- 7.6.14. Manter a instalação hidro-sanitária de acordo com os padrões da ABNT ou do SAAEBS;
- 7.6.15. Além dos requisitos previstos em Regulamento, a ligação de água e/ou esgotos, está sujeito ao pagamento de taxa de ligação, a ser estabelecida pelo SAAEBS, no anexo correspondente;

- 7.6.16. Em caso de transferência de imóvel inscrito no SAAEBS, caberá ao adquirente comunicá-lo expressamente, instruindo a comunicação com documentos comprobatórios da transferência de domínio;
- 7.6.17. É da UFCA o ônus pela restauração de muros, passeio, lajes e revestimentos para execução de qualquer ligação de água e esgoto que for do seu próprio interesse;
- 7.6.18. Se a iniciativa de intervenção do imóvel partir do SAAEBS, este arcará com o ônus;
- 7.6.19. A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito;
- 7.6.20. Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste contrato e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
- 7.6.21. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- 7.6.22. Avisar o SAAEBS sobre vazamentos em vias públicas;
- 7.6.23. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Regulamento;
- 7.6.24. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pela SAAEBS (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços;
- 7.6.25. Comunicar qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- 7.6.26. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- 7.6.27. Comunicar ao SAAEBS qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;
- 7.6.28. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;

- 7.6.29. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAAEBS;
- 7.6.30. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 7.6.31. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses;
- 7.6.32. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- 7.6.33. Pagar pelas novas ligações ou qualquer outro serviço solicitado de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento vigente;
- 7.6.34. Contribuir na conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes serão prestados os serviços, tais como cavalete, hidrômetros, ligações de água, caixa de proteção e caixa de inspeção, responsabilizando-se por sua guarda e utilização adequada.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES

- 8.1. As canalizações de água e os coletores de esgotos serão executados em logradouros públicos, e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal na execução das obras;
- 8.2. O assentamento de canalização e coletores, a instalação de equipamentos e a execução de derivações, serão efetuados pelo SAAEBS ou por terceiros autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e/ou legislação aplicável;
- 8.3. As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim constituídas, passarão a integrar o patrimônio do SAAEBS;
- 8.4. Os órgãos da Administração Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipais, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificações de canalizações, coletores e instalações dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos, em decorrência de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização;
- 8.5. As obras de escavação a um metro das canalizações públicas de água e de esgotos, ou de ramais ou coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAAEBS;
- 8.6. Os danos ou reparações em canalizações, coletores ou em instalações dos serviços públicos de água e de esgotos, inclusive aos ramais ou

coletores prediais externos, serão executados pelo SAAEBS, às expensas do autor ou proprietário, o qual ficará sujeito ainda em caso de danos, às multas previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis;

- 8.7. Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de águas ou coletoras de esgotos, não programadas pelo SAAEBS, correrão por conta dos interessados em sua execução, podendo, no entanto, mediante justificativa de interesse público, serem custeadas, parcialmente pelo SAAEBS.

9. CLÁUSULA NONA: DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

- 9.1. A prestação dos serviços de água e esgotos será retribuída mediante taxas cobradas dos usuários, de modo a cobrir os custos dos serviços, que compreendem:
- 9.1.1. Despesas com administração, execução, ampliação, operação e manutenção;
- 9.1.2. Quotas de depreciação do sistema.
- 9.2. A estrutura das taxas do SAAEBS, está estabelecida no Regulamento correspondente e os reajustes até o limite da inflação acumulada no período serão processados por ato do Poder Executivo, os reajustes acima dos índices inflacionários serão aprovados pelo Legislativo Municipal;
- 9.3. Para os usuários cuja demanda mensal exceda a 10 (dez) vezes o consumo básico de sua categoria, poderão ser firmados contratos específicos de prestação de serviços com preços e condições estabelecidas pelo SAAEBS e aprovadas pelo Legislativo Municipal;
- 9.4. O SAAEBS poderá isentar do pagamento do consumo da conta de água os usuários que, por motivos de deficiência no abastecimento de água, devidamente comprovado, não tiverem os seus domicílios abastecidos, devendo tal isenção ser proporcional aos dias paralisados;
- 9.5. As contas de água e/ou esgotos serão processados periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAEBS, devendo serem pagos na rede bancária autorizada, observando para tanto, a data de validade preestabelecida pelo SAAEBS;
- 
- 

- 9.6. Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será cobrada a taxa correspondente ao consumo básico;
- 9.7. O consumo básico será fixado para cada categoria nos termos estabelecidos no regulamento;
- 9.8. A critério do SAAEBS e principalmente, para usuários de comprovada baixa renda, admitir-se-á o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas, não sendo facultado ao usuário o benefício deste dispositivo mais de uma vez por ano;
- 9.9. A conta de esgoto sanitário será cobrada por percentual do consumo de água fornecida pelo SAAEBS ao usuário e constare no anexo correspondente;
- 9.10. Nos casos de despejos industriais, a cobrança será feita considerando uma porcentagem do consumo de água, levando-se em conta os índices de demanda bioquímica de oxigênio e de sólidos totais desses despejos;
- 9.11. Quando não for possível medir o volume consumido por avaria do hidrômetro, por outro motivo que o impossibilite ou pela não existência do aparelho, a cobrança será feita com base na média das últimas 03 (três) contas;
- 9.12. Regularizada a leitura do hidrômetro, o SAAEBS procederá a compensação dos valores pagos por consumo estimado ou por média nas contas dos meses subsequentes;
- 9.13. Nas edificações sujeitas à Lei de Condomínio e Incorporações, as taxas de todas as economias serão cobradas em uma única conta, quando houver ligação comum de água e/ou esgotos;
- 9.14. Para os imóveis encontrados abastecidos clandestinamente, quando não puder ser verificado a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as taxas vigentes de água e/ou esgotos à partir de 06 (seis) meses anteriores a data na qual se constatou a infração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- 9.15. Das contas emitidas pela prestadora de serviços, caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao SAAEBS, antes da data do vencimento das mesmas;
- 9.16. Após a data do vencimento, é admitido recurso pelo interessado, desde que as contas estejam devidamente quitadas;

- 9.17. Ocorrendo aumento extraordinário de consumo, devido a vazamentos invisíveis no alimentador ou na instalação predial, poderá o SAAEBS, uma única vez, para efeito de cobrança de consumo, cobrar pela média do consumo dos 03 (três) últimos meses;
- 9.18. Para as contas de água e/ou esgotos e não pagas, e/ou em caso de refaturamento, os débitos serão cobrados considerando os valores das taxas vigentes na data da emissão da nova conta, acrescido de multa estipulada pelo SAAEBS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

- 10.1. O fornecimento de água ao imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento:
- 10.1.1. Por atraso do pagamento das tarifas, após 90 (noventa) dias do vencimento;
 - 10.1.2. Interdição judicial ou administrativa;
 - 10.1.3. Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
 - 10.1.4. Fornecimento de água a terceiros;
 - 10.1.5. Desperdício comprovado de água;
 - 10.1.6. Ligação clandestina ou abusiva;
 - 10.1.7. Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva do mesmo;
 - 10.1.8. Intervenção no ramal predial externo;
 - 10.1.9. Vacância de imóvel, antes habitado;
 - 10.1.10. Solicitação escrita do usuário ou de pessoa autorizada;
 - 10.1.11. Falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAAEBS.
- 10.2. A interrupção só poderá ser efetuada após notificação por escrito ao usuário, uma vez constatada a irregularidade pelo SAAEBS, dos casos previstos neste Artigo;
- 10.3. Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso, satisfeita as exigências estipuladas para a ligação, será

restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente;

- 10.4. As despesas com a interrupção e o restabelecimento do fornecimento de água, correrão à conta do responsável pelo imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes;
- 10.5. A retirada de derivação predial externa de água poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - 10.5.1. Demolição ou ruína de imóvel;
 - 10.5.2. Cancelamento da inscrição;
 - 10.5.3. Restabelecimento irregular da ligação;
 - 10.5.4. Interrupção do fornecimento por período superior a 180 (Cento e oitenta) dias;
 - 10.5.5. Os ramais retirados serão recolhidos ao almoxarifado do SAAEBS;
 - 10.5.6. O fornecimento de água será restabelecido após a regulamentação da ocorrência que deu motivo à interrupção, cabendo ao responsável pelo imóvel o pagamento do preço da ligação e de sua restauração;
 - 10.5.7. Será cancelada a inscrição a pedido do interessado ou por iniciativa do SAAEBS, nos seguintes casos:
 - 10.5.7.1. Fusão de economias;
 - 10.5.7.2. Desapropriação do imóvel;
 - 10.5.7.3. Não será cancelada a inscrição nos casos de demolição, reconstrução, desocupação, incêndio, ruína e supressão, suspendendo-se contudo a emissão das respectivas contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RAMAL E DO COLETOR PREDIAL

- 11.1. O ramal predial externo de água ou esgoto será assentado pelo SAAEBS, às expensas do proprietário;
- 11.2. O Abastecimento de água e/ou coleta de esgotos serão feitos, preferencialmente, por meio de um só ramal predial de água e/ou esgotos, conectando respectivamente às redes distribuidoras e coletoras existentes na frente do imóvel;

- 11.3. Em casos especiais, a critério do SAAEBS, os ramais prediais de água e de esgotos, poderão ser derivados das redes distribuidoras e coletoras, existentes em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com logradouro;
- 11.4. Havendo conveniência técnica, uma peça de derivação poderá abastecer até 03 (três) ramais prediais;
- 11.5. Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote, poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgotos;
- 11.6. O assentamento de ramais prediais de esgotos através de terreno de outra propriedade situada em cota inferior, ou não, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagens legalmente estabelecida;
- 11.7. A distância entre a ligação do ramal predial de esgotos com a rede coletora e a caixa ou peça de inspeção mais próxima, situada neste ramal predial, não deverá ser superior a 15 (quinze) metros, ressalvados os casos específicos e a critério do SAAEBS;
- 11.8. A extensão do ramal predial externo de água, não poderá ser superior a 20 (vinte) metros;
- 11.9. É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou esgotos, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento;
- 11.10. Os ramais prediais de água e de esgotos serão dimensionados pelo SAAEBS, de modo a assegurar ao imóvel, abastecimento de água e coleta de esgotos adequados, observando os respectivos padrões de ligações;
- 11.11. Os trabalhos de limpeza ou qualquer reparo nas instalações hidro-sanitárias internas do imóvel não será de responsabilidade do SAAEBS, devendo ser providenciado pelo usuário, através de profissionais particulares;
- 11.12. As despesas com reparação de ramais prediais de água ou esgotos, correrão à conta do(s) responsável(veis) pelas avarias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS HIDRANTES

- 12.1. O SAAEBS, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e com as reais necessidades advindas do progresso, instalará hidrantes em

logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes;

- 12.2. Só serão instalados hidrantes do tipo aprovado pelo SAAEBS e pelo Corpo de Bombeiros, observadas as normas específicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 12.3. Instalado qualquer hidrante, a operação do registro e do aparelho da rede distribuidora, somente poderá ser efetuada pelo SAAEBS ou pelo Corpo de Bombeiros, respectivamente, sendo este último, no caso de extinção de incêndio;
- 12.4. O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAEBS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer operação efetuada utilizando os hidrantes;
- 12.5. Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e solicitar ao SAAEBS os reparos que, por ventura, sejam necessários, arcando o SAAEBS com todas as despesas oriundas de tais reparos;
- 12.6. No caso de danos causados por terceiros aos registros e hidrantes, esses serão reparados pelo SAAEBS às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas em Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO PREDIAL

- 13.1. As instalações prediais internas de água e de esgotos serão definidas e projetadas conforme as normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do SAAEBS, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes, cabendo o ônus de tal instalação ao usuário;
- 13.2. O SAAEBS se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo;
- 13.3. Serão de responsabilidade do interessado as obras de instalações necessárias ao serviço de esgotos do prédio ou parte de prédio situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do SAAEBS;

- 13.4. É proibida, sem consentimento prévio do SAAEBS, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário;
- 13.5. As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações de água, cujo abastecimento não provenha do Sistema Público;
- 13.6. Os prédios que possuem reservatórios com diferença de nível acima da cota piezométrica mínima em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório subterrâneo e instalação de elevatório conjugado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 14.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora;
- 14.2. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será acrescido juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo, bem assim aos demais acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 15.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:
 - 15.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
 - 15.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
 - 15.1.3. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
 - 15.1.4. Danificação proposital, inversão ou supressão do hidrômetro;
 - 15.1.5. Ligação clandestina de água e/ou esgoto;

- 15.1.6. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
 - 15.1.7. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
 - 15.1.8. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
 - 15.1.9. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
 - 15.1.10. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;
 - 15.1.11. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
 - 15.1.12. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
 - 15.1.13. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
 - 15.1.14. Utilização indevida do hidrante, caso instalado na área interna do imóvel;
 - 15.1.15. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;
 - 15.1.16. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
 - 15.1.17. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
 - 15.1.18. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
 - 15.1.19. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, em níveis acima dos especificados em Regulamento, que possam prejudicar o correto funcionamento do sistema;
 - 15.1.20. Efetuar lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento;
 - 15.1.21. Instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.
- 15.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento de

Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelos prestadores de serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

- 16.1. A inobservância a qualquer dispositivo do presente Regulamento, sujeitará o infrator a notificação e multas;
- 16.2. Os valores das multas serão as constantes no anexo correspondente, fixadas pela administração do SAAEBS e aprovadas pelo Legislativo Municipal;
- 16.3. Independentemente da aplicação da multa, e conforme a natureza da infração, poderá o SAAEBS interromper o abastecimento de água;
- 16.4. Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro;
- 16.5. O pagamento da multa não extingue a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento;
- 16.6. O servidor do SAAEBS que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação independente de testemunhas, entregando a 1ª via da notificação ao infrator mediante recibo;
- 16.7. Na hipótese de recusa do infrator em receber a notificação, o servidor do SAAEBS certificará tal fato no verso do documento;
- 16.8. O servidor do SAAEBS assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa;
- 16.9. É assegurado ao infrator o direito de defesa junto ao SAAEBS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, observando o disposto em Regulamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. O encerramento da relação contratual entre o SAAEBS e a UFCA será efetuado segundo as seguintes características e condições:
 - 17.1.1. por ação da UFCA, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

17.1.2. por ação do SAAEBS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

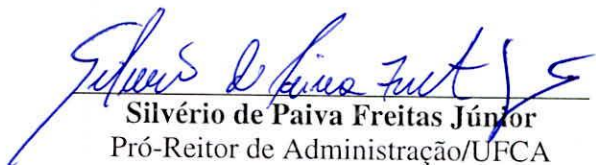
17.1.2.1. No caso referido no inciso anterior, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação;

17.1.2.2. A UFCA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

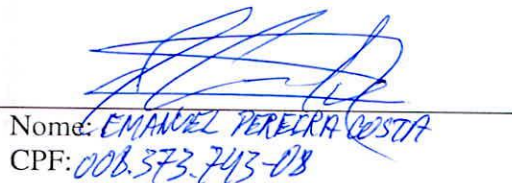
Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2019.


Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-Reitor de Administração/UFCA

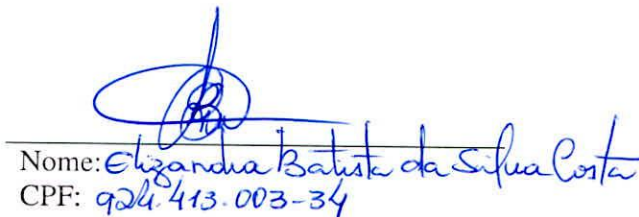
Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-Reitor de Administração
Universidade Federal do Cariri
SIAPE: 1772643


Cícero Gomes de Almeida
Representante da SAAEBS

Testemunhas:


Nome: EMANUEL PEREIRA COSTA
CPF: 008.373.743-08

Emanuel Pereira Costa
Assistente em Administração
SIAPE: 2151045
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI


Nome: Elizandra Batista da Silva Costa
CPF: 924.413.003-34